



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N.º 059/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/18
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/18

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. VALOR DO CONTRATO
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9. DA FISCALIZAÇÃO
10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11. DA TRANSFERÊNCIA
12. DAS PENALIDADES
13. DA RESCISÃO CONTRATUAL
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N.º 059/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/18

CONTRATO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, SÃO PAULO E **JOSEMAR L. DE SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado: **"JOSEMAR L. DE SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS ME"**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 22.190.200.0001-97, com sede à Rua Marcelino de Camargo, n.º 379, Vila Carolina, CEP 02724-40, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada pelo **SR. JOSEMAR LUNGUINHO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 34.753.054-0, expedida pela SSP/SP., inscrito no C.P.F.(MF) n.º 315.688.038-85, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente Instrumento Particular tem por objeto a Contratação, com inexigibilidade de licitação, da Banda **"Rastapé"**, através de empresário, para apresentação, no dia 08 de setembro de 2018, das 21:00 às 23:00 horas, na Praça Nossa Senhora do Belém, em Descalvado, São Paulo, em comemoração ao Aniversário da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, observando todas as normas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA QUARTA VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único – O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato será efetuado no dia do evento, após o encerramento do Show.

Parágrafo Segundo – O pagamento está condicionado à aprovação da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada e de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este Contrato, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato dar-se-á pela Dotação Orçamentária do exercício de 2.018, da Divisão de Turismo, Categoria Econômica n.º 3390.39, Funcional Programática n.º 13.392.0224.2.050.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer informações e cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referentes aos serviços objeto deste Contrato, desde que solicitados, também, por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE deverá providenciar local apropriado e se responsabilizará por:

- a) fornecimento de palco;
- b) transporte local, hospedagem e alimentação para 15 (quinze) pessoas, no dia do Evento;
- c) fornecimento de agentes de apoio;
- d) camarim, som e iluminação conforme rider técnico que integra a proposta;
- e) pagamento ECAD.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Segundo - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais vigentes, vinculadas direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Terceiro – Se obriga a facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Quarto – Deverá participar a FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

FR

✓



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Quinto – Deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário e dia (Cláusula Primeira, Parágrafo Único), definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho e orientados a fazer o necessário para a tranqüila realização do evento.

Parágrafo Oitavo – São de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com transporte de São Paulo/Descalvado/São Paulo.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- c) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados; e
- d) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, assim como possíveis acréscimos ou supressões nos serviços (artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), será indispensável à Lavratura de um Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-contratação no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - As partes ficarão sujeitas, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, com a sua inexecução total ou parcial (artigo 77, Lei 8.666/93) e nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE; e

b) inadimplência da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

a) subcontratação, cessão ou doação deste Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento, do objeto do presente Instrumento de Contrato, será confiado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município e dar-se-á quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, a Proposta da CONTRATADA, com seus elementos constitutivos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Descalvado, São Paulo, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Contratação é feita com ***Inexigibilidade de Licitação***, como preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Terceiro - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

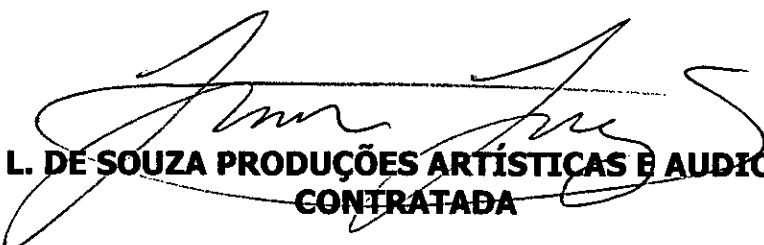
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 31 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO


JOSEMAR L. DE SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1.
Nome: Oswaldo Aparecido Motta
R.G. : 8.082.678


2.
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G. : 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Descalvado

CONTRATADA: Josemar L. de Souza Produções Artísticas e Audiovisuais ME

PROCESSO N.º 059/18

CONTRATO N.º 045/18

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/18

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, da Banda "**Rastapé**", através de empresário, para apresentação, no dia 08 de setembro de 2018, das 21:00 às 23:00 horas, na Praça Nossa Senhora do Belém, em Descalvado, São Paulo, em comemoração ao Aniversário da Cidade.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

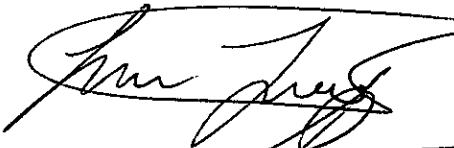
Descalvado, 31 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO

CPF Nº 745.740.948-34

CONTRATANTE


JOSEMAR L. DE SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS ME

JOSEMAR LUNGUINHO DE SOUZA

CPF Nº 315.688.038-85

CONTRATADA